



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.094, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CIRCULAÇÃO DOS CARRINHOS MOVIDOS POR PROPULSÃO HUMANA, UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES INFORMAIS, NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre normas para a circulação de carrinhos movidos por propulsão humana, conduzidos pelos trabalhadores informais, que realizam a coleta de resíduos sólidos recicláveis nas vias públicas do Município de Timbé do Sul/SC, com o objetivo de incrementar a inclusão socioambiental desses cidadão e melhorar as condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Catadores de material reciclável, que atuam em nossas vias públicas.

Art. 3º Os carrinhos de propulsão humana poderão ser fornecidos por meio de cessão de uso e ou doação de qualquer pessoa física, jurídica e também pelo poder público municipal.

Art. 4º Poderá ser realizado o cadastramento dos Catadores junto ao Órgão responsável designado pelo Poder Executivo, contendo informações pessoais, a exemplo da cópia da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física, e outros que se fizerem necessários.

Art. 5º Cada carrinho deverá obedecer a padronização que será designada pelo poder público através de decreto, cujo número do carrinho será adicionado ao cadastro individual do Catador, com o objetivo de facilitar a sua identificação quando necessário.

Art. 6º Os veículos de propulsão humana, deverão conter na parte de trás, material reflexivo, próprio para circulação durante período noturno.

Art. 7º. Para fins desta Lei fica autorizado que a fiscalização incidente sobre a circulação dos carrinhos de propulsão humana, nas vias públicas conduzidos por Catadores de material reciclável, será coordenado pelo Órgão Competente do Município, o qual deverá tomar todas as medidas cabíveis quanto ao descumprimento deste dispositivo legal, e todas as demais normas previstas em lei.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral, estampada e/ou afixada nos carrinhos, objeto da presente Lei.

Art. 8º. Demais normatizações podem ser definidas através de decreto municipal.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 20 de Setembro de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças